



## Câmara aprova PL que proíbe decisão monocrática em ADI e ADC

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara aprovou, nesta terça-feira (22/5), proposta que proíbe decisão monocrática de ministro do Supremo Tribunal Federal nos casos de ação direta de inconstitucionalidade (ADI) e arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF).

De acordo com o texto aprovado, a decisão monocrática em ações de inconstitucionalidade só será permitida nos períodos de recesso. Nessa hipótese, o presidente do STF poderá conceder liminares, mas essas decisões deverão ser confirmadas pelo Plenário do Supremo até a sua oitava sessão após a retomada das atividades.

O texto tramitou em caráter conclusivo e, portanto, seguirá para a análise do Senado, a não ser que seja apresentado recurso para votação em Plenário.

O [Projeto de Lei 7.104/17](#) é de autoria do deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB-MA). Porém, o texto aprovado é um [substitutivo](#) do relator na CCJ, deputado Pedro Cunha Lima (PSDB-PB). O projeto original não previa a ressalva para os períodos de recesso.

O projeto aprovado faz modificações nas leis 9.868/99 e 9.882/99 para estabelecer que medidas cautelares nas ações diretas de inconstitucionalidade e liminares nas arguições de descumprimento de preceito fundamental só podem ser tomadas pelo Plenário do STF, com quórum de maioria absoluta dos seus membros.

Na justificativa do projeto, o deputado Rubens Pereira Júnior afirmou que o país vive um momento de extensa e profunda judicialização em todos os aspectos da sociedade, especialmente no que tange às questões políticas. Para ele, “o maior complicador é que tais decisões se efetivam, via de regra, em sede de decisões cautelares, precárias por sua própria natureza jurídica”.

Segundo o relator na CCJ, Pedro Cunha Lima, “o que vemos hoje é um aumento indiscriminado do número de decisões monocráticas proferidas por ministros do STF”. O deputado citou, como exemplo, decisão tomada pela ministra Cármen Lúcia, em 18 de março de 2013, para suspender os efeitos de dispositivos que criavam novas regras de distribuição dos *royalties* do petróleo contidas na Lei 12.734/12.

### Reserva de Plenário

Ao analisar a constitucionalidade do projeto, Pedro Cunha Lima destacou a reserva de Plenário prevista no artigo 97 da Constituição Federal, que diz: “Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público”.

Citando artigo de André Rufino na [coluna "Observatório Constitucional"](#), da **ConJur**, o deputado aponta que são inconstitucionais as decisões monocráticas que, sem estarem justificadas por alguma circunstância jurídica muito excepcional, suspendem a vigência de leis e atos normativos.



A questão não é nova e também já foi abordada na **ConJur** pelo [coluna "Senso Incomum"](#), do jurista Lenio Streck. "Por se tratar de situação excepcional, a decisão monocrática que concede liminar e em procedimento abreviado só faz sentido quando for levada rapidamente ao plenário", afirmou Streck.

Tanto Rufino quanto Streck lembram que o ministro Gilmar Mendes já vem criticando há anos o uso inconstitucional das medidas cautelares em ações de inconstitucionalidade. O deputado Pedro Cunha Lima também citou o ministro em seu relatório. Em artigo publicado em 2012, no *Observatório de Jurisdição Constitucional*, o ministro afirmou:

"Faça-se esse registro da questão, portanto, para que fique bem claro que medidas liminares decididas de forma monocrática são em regra ilegais, por violação à Lei 9.868/99 (art. 10), e inconstitucionais, por afronta ao art. 97 da Constituição. As hipóteses excepcionalíssimas deveriam ser bem delimitadas e definidas no Regimento Interno do Tribunal. O quadro atual assim o exige e, dessa forma, é preciso regulamentar o uso do poder geral de cautela pelo Relator nas ações do controle abstrato de constitucionalidade".

O constitucionalista **Marcellus Ferreira Pinto**, do Nelson Wilians e Advogados Associados, afirma que hoje já é restrita a apreciação monocrática de ADIs ao período de recesso, enquanto no caso das ADPFs somam-se hipóteses de "extrema urgência" ou "perigo de lesão grave".

O problema é que a construção jurisprudencial também incorporou a sistemática da ADPF nas ADIs. "Portanto, é desejável que haja uma mudança na sistemática vigente e que decisões cautelares de grande impacto para a sociedade, especialmente as de caráter econômico, sejam proferidas apenas de forma colegiada", avalia.

A advogada **Vera Chemim** considera a proposta oportuna e conveniente, mas vê na eventual sanção do texto uma possibilidade de atrasar, com mais burocracia, o julgamento de ações constitucionais no STF, "em razão das suas atribuições de caráter secundário, quais sejam, as de um tribunal recursal e criminal".

Clique [aqui](#) e [aqui](#) para ler PL 7.104/17 e o substitutivo.

\* Texto atualizado às 17h32 do dia 23/5/2018 para acréscimo de informações.

**Date Created**

23/05/2018